



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026
Processo Eletrônico - 19.05.0367.0000090/2025-28
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em produção de material gráfico e malharia, destinados a atender às demandas institucionais do Ministério Público do Estado do Acre, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	Ano
1	Contratação de empresas especializadas em produção de material gráfico e malharia para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Acre.	2025

ABERTURA: 14 de abril de 2026

HORÁRIO: 09:00 horas (horário local)

LOCAL: Departamento de Licitações do Ministério Público Estadual, no endereço: Rua Fátima Maia, 200 | Bairro: Jardim Europa, CEP: 69.915-901 - Rio Branco – Acre – Sede Unificada do Ministério Público do Estado do Acre

O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no *site* desta Instituição: <http://www.mpac.mp.br>, ou em seu Departamento de Licitações, a partir do dia 27 de março de 2026, de 08:00 às 15:00 horas.

Rio Branco – Acre, 25 de março de 2026.

Karen Monteiro de Oliveira
Pregoeira do MPAC



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026
Processo Eletrônico - 19.05.0367.0000090/2025-28
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

01. PREÂMBULO

01.01. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por meio de seu (sua) Pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria nº 024/2026/SG, de 10/02/2026, publicada no Diário Eletrônico do MPAC - DEMPAC nº 2167 de 13/02/2026, página 08, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 14/04/2026, em seu Departamento de Licitações, situado à Rua Fátima Maia, nº 200 – Jardim Europa, nesta cidade, a sessão pública da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço por item**, para contratar o objeto descrito no item 02 deste Edital, podendo este ser obtido no *site* desta Instituição: <http://www.mpac.mp.br> ou em seu Departamento de Licitações, a partir do dia 27 de março de 2026, de 08:00 às 15:00 horas. A licitação será regida em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123/2026, na Lei nº 6.938/1981, no Decreto 11.636/2023, na Lei Federal nº 12.846/2013, na Lei nº 13.709/2018, na Lei nº 8.078/1990, na Lei nº 10.098/2000, na Lei nº 12.305/2010, na ABNT NBR 9050, na Norma regulamentadora NR - 17 do Ministério do Trabalho e Emprego Norma ABNT NBR 14048/1998, na Norma regulamentadora – 35 do Ministério do Trabalho e Emprego, no Ato nº 164/2024/PGJ, na Instrução Normativa nº 001/2022/SG, no Ato nº 002/2022/PGJ, no Ato nº 28/2021/PGJ, no Ato nº 069/2018/PGJ e demais normativas que constam no item 2.23 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e nas condições e especificações a seguir estabelecidas:

02. DO OBJETO

02.01. Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em produção de material gráfico e malharia, destinados a atender às demandas institucionais do Ministério Público do Estado do Acre, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	Ano
1	Contratação de empresas especializadas em produção de material gráfico e malharia para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Acre.	2025

03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

03.01. Poderá participar deste PREGÃO PRESENCIAL SRP qualquer Pessoa Jurídica regularmente habilitada, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

03.02. Os itens 01, 02, 03, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 52 desta licitação serão destinados, EXCLUSIVAMENTE, À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME E EPP), na forma do



artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. **Os demais itens são de ampla concorrência: 04, 06, 12, 19, 20, 21, 26, 27, 31, 33, 41, 51 e 53.**

03.03. É vedada a participação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

03.04. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- c) que estejam elencados no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- e) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 48, § único da Lei nº 14.133/2021.
- f) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

03.05. Da participação de consórcio

- a) Não será permitida a participação de Consórcio neste processo licitatório.
- b) Da participação de consórcios de empresas, reitera-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, que não é caso do referido processo, nota-se que em empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme o Decreto 11.363/2023, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar combinações para formação de maiores preços.

04. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

04.01. No prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública da licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, cuja petição deverá ser dirigida ao(a) Pregoeiro(a), exclusivamente através do e-mail licitacao@mpac.mp.br ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Ao Ministério Público do Estado do Acre, Departamento de Licitações, Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Ipase – CEP 69.900-333 – Rio Branco-acre.



04.02. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

04.03. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no item 04.01 hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso consoante dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

04.04. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando as alterações, inquestionavelmente, não afetarem a formulação das propostas.

05. DO CREDENCIAMENTO

05.01. O representante legal da empresa interessada em participar da presente licitação, deverá no dia, horário e local indicados no preâmbulo, apresentar-se ao(à) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido dos documentos credenciais e de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente.

05.02. Consideram-se como documentos credenciais, no caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, o estatuto ou contrato social, original ou cópia autenticada, desde que lhe conceda poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa. Em todas as outras situações, será necessária a apresentação de procuração particular ou pública que explicitamente conceda ao representante plenos poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção ou a renúncia de interpor recurso**. No caso de procuração particular ou equivalente, deverá ser apresentado o estatuto ou contrato social original ou cópia autenticada. A procuração particular deve necessariamente ter firma reconhecida.

05.03. O representante legal da empresa que estiver credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído, desde que este realize o devido credenciamento.

05.04. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

05.05. O representante legal da empresa que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de renunciar ao direito de interposição de recursos.

05.06. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente de qualquer envelope.

06. DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

06.01. O representante legal da empresa deverá apresentar na abertura da sessão pública da licitação, declaração que indique que atende plenamente os requisitos de habilitação, excetuada a existência de ressalvas quanto à regularidade fiscal para microempresas ou empresas de pequeno porte.

06.02. O representante legal da empresa poderá, até o momento do recebimento dos envelopes, elaborar a Declaração de Habilitação, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

06.03. A ausência da Declaração de Habilitação impossibilitará à empresa de prosseguir na licitação.

07. DA IDENTIFICAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS



07.01. Visando usufruir dos benefícios advindos da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão até o momento do recebimento dos envelopes identificar sua condição através de documento próprio, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

08. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

08.01. A empresa deverá apresentar 02 (dois) envelopes opacos e separados, o primeiro com o subtítulo Proposta de Preços, e o segundo com o subtítulo Habilitação, devidamente lacrados, rubricados no fecho, devendo conter na sua parte externa de forma legível a denominação ou razão social, o CNPJ e o endereço da proponente, como também os dizeres:

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
Procuradoria Geral de Justiça - Departamento de Licitações
Pregão Presencial nº 001/2026

08.02. Objetivando a segurança e integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.

08.03. A proposta de preços será apresentada digitada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras e entrelinhas.

08.04. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pelo(a) Pregoeiro(a) desta Instituição e sua equipe de apoio.

08.05. Toda e qualquer documentação poderá ser autenticada pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio antes do horário da sessão pública da respectiva licitação.

08.06. Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile (fax).

08.07. Será permitida a participação de empresas nesta licitação através de remessa postal, observada a tempestividade do recebimento dos envelopes, bem como o cumprimento, em envelope próprio e separado, do item 06. deste edital para que possam prosseguir na licitação e, caso se aplique, do item 07., para que possam usufruir dos benefícios.

09. DO ENVELOPE: PROPOSTA DE PREÇOS

09.01. O envelope deverá conter:

- a)** A descrição detalhada dos objetos.
- b)** O preço unitário e total dos serviços, obrigatoriamente expressos em moeda corrente do país com no máximo duas casas decimais. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total ou se a divergência for entre o valor por extenso e o expresso por algarismos, prevalecerá o que for mais vantajoso para a Administração Pública. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro e quaisquer outras que sejam pertinentes;
- c)** O prazo para entrega dos serviços, conforme estipulado no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- d)** O prazo da garantia dos serviços, conforme estipulado no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- e)** O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;



f) A qualificação dos representantes legais que irão assinar documentos em nome da empresa, constando nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, endereço residencial completo e telefone de contato;

09.02. Na ausência das informações descritas nas alíneas “c”, “d” e “e” do item anterior, serão considerados os prazos mínimos e máximos permitidos, e no caso da ausência da informação da alínea “f”, a mesma poderá ser suprida posteriormente a critério do(a) Pregoeiro(a).

10. DO ENVELOPE: HABILITAÇÃO

10.01. O envelope deverá conter:

10.02. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e sua inscrição, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, os documentos de eleição de seus administradores. Será admitida a substituição dos documentos exigidos pela certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes e o ramo de atividade da empresa, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.03. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, que engloba a Certidão de Quitação de Tributos Federais e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (ICMS) e perante a Fazenda Municipal (ISS) do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.04. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, para que o (a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor esmado do item ou lote que o licitante estiver participando.

10.05. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitida por pessoa de direito público ou privado, com a identificação do signatário, ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão declarante, claramente identificada a razão social e o CNPJ do licitante.

10.06. Cumprimento do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:



a) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

10.07. Outros Documentos

a) Declaração de que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre (Anexo VI). Tal declaração deverá constar na documentação de habilitação, porém, caso não conste, não será motivo de inabilitação do licitante, podendo ser entregue/enviada, durante ou após a sessão pública ao ser solicitada pelo(a) Pregoeiro(a).

b) Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, declarando ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE (MPAC) conforme disposto no Anexo VII deste Edital. Tal declaração deverá constar na documentação de habilitação, porém, caso não conste, não será motivo de inabilitação do licitante, podendo ser entregue/enviada, durante ou após a sessão pública ao ser solicitada pelo(a) Pregoeiro(a).

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.01. No dia, horário e local indicados no preâmbulo do edital, o(a) Pregoeiro(a) iniciará os trabalhos e passará ao credenciamento dos representantes legais das empresas.

11.02. Em seguida, o(a) Pregoeiro(a) declarará a sessão aberta e verificará a Declaração de Habilitação das empresas, sendo que a ausência da referida Declaração implicará na não continuidade na licitação.

11.03. Encerrada a conferência da Declaração de Habilitação dos licitantes, o(a) Pregoeiro(a) identificará as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte e procederá ao recebimento dos envelopes.

11.04. Após o recebimento dos envelopes, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidente erro material.

11.05. O(A) Pregoeiro(a) abrirá os envelopes das propostas de preços, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo, podendo suspender a sessão para verificar as especificações do objeto.

11.06. O modo de disputa será aberto, em conformidade com o Art. 23 da Instrução Normativa (SEGES/ME) nº 073, de 30 de setembro de 2022.

11.07. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados conforme item 7 deste edital.



11.08. A oferta dos lances deverá ser efetuada por **menor preço por item**, no momento em que for conferida a palavra ao licitante detentor do maior preço, e as demais, na ordem decrescente dos preços ofertados.

11.08.01. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

11.09. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.12. Dos lances ofertados não cabe retratação.

11.13. Caso não se realizem lances verbais e ocorra empate entre duas ou mais propostas, a classificação se dará obrigatoriamente através de sorteio em ato público.

11.14. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, na sequência da classificação do certame.

11.15. Não será considerado aceito o preço excessivo em relação aos orçamentos obtidos por esta Instituição e os manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade.

11.16. Sendo aceitável, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo.

11.17. Havendo restrições quanto a habilitação, e se estas puderem ser sanadas pela consulta a sites oficiais, o(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo durante a sessão, sendo tal fato registrado em ata.

11.18. Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros de soma ou multiplicação e correção de números dos itens. A falta de data ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa presente.

11.19. Frustrada a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Caso a restrição seja na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Instituição, a contar do momento em que a mesma for declarada vencedora, para que seja regularizada a restrição.

11.20. Nas situações previstas nos itens 11.14. e 11.17. o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.21. A licitante vencedora fica obrigada a apresentar no prazo de 01 (um) dia útil uma nova proposta com o valor do último lance ofertado.

11.22. Será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pela sua equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



12.01. Caberá recurso em face do julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

12.01.01. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões será de até 3 (três) dias úteis, sendo iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento.

12.02. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.03. Interposto, o recurso será divulgado, para apresentação de contrarrazões dos que desejarem no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.04. Para efeitos de contagem do início dos prazos para apresentação de recursos e contrarrazões, as atas das seções realizadas e os recursos quando recebidos são sempre divulgados no mesmo dia no site <https://www.mpac.mp.br>, desta forma, poderá não haver intimação pessoal para apresentação do recurso ou das contrarrazões, cabendo ao licitante averiguar no site a ata ou o recurso interposto e proceder com seu direito de petição, sobretudo quando seu representante se ausentou da sessão antes do término.

12.05. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.06. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.07. É vedada a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento deste edital. Identificado tal comportamento, poderá ser arquivado sumariamente os expedientes e, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.

12.08. Também caberá recurso em face da anulação ou revogação da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou publicação do ato.

12.09. As razões dos recursos e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações do Ministério Público do Estado do Acre, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Centro, CEP: 69.300-000, Rio Branco - AC, ou pelo e-mail: licitacao@mpac.mp.br;

12.10. Quando os assuntos tanto dos esclarecimentos/impugnações quanto dos recursos forem de natureza técnica ou exigências constantes no termo de referência, como descrições de itens por exemplo, o assunto será direcionado a área requisitante da licitação, responsável pela formulação do termo.

12.11. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.12. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.01. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.02. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.03. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.04. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.01. A Intenção de Registro de Preços (IRP) realizada por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> não será divulgada em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, em razão da necessidade de oito dias úteis para sua divulgação, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador

14.1.2. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação na modalidade de Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

14.1.3. Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto Estadual n.º 11.363/2023, do Estado do Acre, relativizou tal exigência, conforme se pode aferir do disposto no § 2º, de seu art. 305, que assim dispõe:

“Art. 305. O órgão ou entidade gerenciadora deverá realizar, na fase preparatória do processo licitatório ou contratação direta, procedimento público de IRP com o objetivo de permitir a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública estadual na futura ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades ou do valor máximo da despesa a ser contratada.

§ 1º O prazo mínimo para que outros órgãos ou entidades manifestem interesse em participar da IRP será de 08 (oito) dias úteis contados da data de divulgação da IRP no PNCP, com possibilidade de prorrogação ou redução desse prazo, a critério do órgão ou entidade gerenciadora, mediante justificativa prévia.

§ 2º A IRP poderá ser justificadamente dispensada quando o objeto for de interesse restrito ao órgão ou entidade gerenciadora ou o atendimento da demanda for incompatível com o seu trâmite.” - Grifamos

14.1.4. É oportuno, ainda, ressaltar que um ato administrativo puramente vinculado torna-se difícil, tendo em vista que sempre existirá **“aspectos sobre os quais a Administração terá opções na sua realização.** Mas o que caracteriza o ato vinculado é a predominância de especificações da lei sobre os elementos deixados livres para a Administração” (MEIRELLES, 1998, p. 103).



14.1.5. Ainda nesse sentido, o jurista Marçal Justen Filho (2014, p.266), explicita o a possibilidade em comento, ao afirmar que:

“Não existe impedimento a que um órgão produza um registro de preços destinado a contratações de seu exclusivo interesse. Esse registro de preços ‘interno’ poderia ser planejado com maior simplicidade e facilidade. Caberia identificar a qualidade do objeto apto a satisfazer as necessidades do órgão, estimar os quantitativos máximo e mínimo por fornecimento e determinar as condições de entrega.”

- *Grifamos*

14.1.6. Continuando, Marçal Justen Filho (2014, p.266) acrescenta sobre a não Divulgação da IRP que:

“Admite-se que, em vista das circunstâncias do caso concreto, haja a dispensa do procedimento de manifestação de IRP. Deve-se ter em vista que a ausência do procedimento tende a gerar distorções e problemas. Portanto, a regra geral é a obrigatoriedade da solução, que atende de modo mais satisfatório ao dever de planejamento da Administração Pública.” - *Grifamos*

14.1.7. No mesmo sentido é a lição do doutrinador Joel de Menezes Niebuhr (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo: conteúdo atualizado com a nova lei de licitações. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022.), que ao discorrer sobre o tema assentou o seguinte:

“De todo modo, é preciso reconhecer sim competência discricionária para não realizar o procedimento de intenção de registro de preços, ainda que se considere que a regra seja realizá-lo, em alinhamento ao *caput* do artigo 86 da Lei n. 14.133/2021. **Pode-se antever diversas justificativas, entre as quais,** (i) demanda urgente, (ii) demanda por quantitativo inexpressivo, (iii) complexidade ou peculiaridade técnica do objeto, **(iv) falta de estrutura do órgão ou entidade** e, inclusive, (v) prejuízo à competitividade. Aliás, esse último aspecto, tocante à restrição à competitividade, talvez seja o único realmente negativo da promoção de licitação para registro de preços em conjunto.” - *Grifamos*

14.1.8. Portanto, ante as considerações acima vislumbra-se ser regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, **mas se houver justificativa adequada poderá o mesmo ser afastado, como de ordem técnica e econômica, assim demonstrado por este MPAC.**

14.1.9. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

14.1.10. No caso deste Órgão Ministerial, fez-se uso da faculdade regulamentar conferida pela legislação aplicável, optando-se pela não divulgação da IRP referente ao presente certame, em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, demandando maior tempo na realização das atividades e alongamento do prazo para esta instituição, considerando a condição de órgão gerenciador.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.01. Após a homologação, a empresa vencedora da presente licitação será regularmente convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.02. A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada no prazo de até 05 (cinco)



dias úteis, contados da data de convocação para sua assinatura podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

a) A assinatura conforme descrição acima, refere-se a assinatura eletrônica emitida por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA.

15.03. Quando a empresa vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações legais a ela impostas neste Edital, é facultada a esta Instituição registrar os preços das demais licitantes, na ordem de sua classificação, mantido o preço da classificada em primeiro lugar.

15.04. A **Vigência da Ata** de registro de preços será de 1 (um) ano, com início a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84, da Lei 14.133/2021.

15.05. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será divulgada no portal desta Instituição no endereço eletrônico: <http://www.mpac.mp.br>.

15.06. Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes na Ata de Registro de Preços, nem as quantidades registradas.

15.07. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Instituição, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

a) O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

b) A contratação por órgãos não participantes não poderá exceder a 50 % (cinquenta por cento) do quantitativo para cada órgão;

c) O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.08. Durante a **vigência da Ata**, os preços registrados poderão ser reajustáveis, nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação previstas em seu art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.09. Em atendimento ao disposto no art. 319, inciso XV, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, deverá ser observada a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10. A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;

f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;



g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

15.11. Após a homologação da presente licitação a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico, podendo haver cobrança por parte da SEFAZ conforme normas internas daquele órgão. Para informações quanto ao cadastramento o contratado deverá entrar em contato com a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre através do telefone (068) 3215-2121 / 3215-2123 ou pelo e-mail: cadastrodecredoresac@gmail.com.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.01. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) Será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem ofertar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, em conformidade com o art. 319, inciso XIV e art. 321 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023.

b) O anexo que trata o subitem anterior consiste na ata de realização de sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem ofertar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

c) A ordem de classificação dos Licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas possíveis contratações.

d) Após o encerramento da sessão pública da licitação, **as licitantes que desejarem integrar o Cadastro de Reserva** das Atas de Registro de Preços oriundas do presente certame, **deverão encaminhar, para o e-mail licitacao@mpac.mp.br, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, manifestação formal**, indicando os lotes/item para o(s) qual(is) deseja integrar o cadastro de reserva, bem como, em atenção ao disposto no inciso II, do art. 321, do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de dezembro de 2023, do Estado do Acre, declarando se aceita *“cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação”* ou se mantém *“sua proposta original”*.

16.02. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) Será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços (ARP), na forma de anexo, o registro das licitantes que manifestaram interesse em integrar o cadastro de reserva aceitando *“cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário”*, observada a classificação do certame, bem como, após estes, o registro das licitantes que manifestaram interesse em integrar o cadastro de reserva mantendo *“sua proposta original”*, observada a classificação do certame.

b) O registro do cadastro de reserva tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços (art. 321, § 1º, do Decreto Estadual n. 11.363/2023);

c) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem *“cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário”* antecederão aqueles que manifestarem interesse em integrar o cadastro de reserva mantendo *“sua*



proposta original" (art. 321, § 2º, do Decreto Estadual n. 11.363/2023);

d) A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses (art. 321, § 3º, do Decreto Estadual n. 11.363/2023):

d.1) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

d.2) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 331 e art. 332, do Decreto Estadual n. 11.363/2023.

17. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.01. A empresa vencedora que tiver seu preço registrado em ata, de acordo com as necessidades desta Instituição, será regularmente convocada para assinatura do contrato no prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

17.01.01 A formalização da aquisição poderá se dar por meio de nota de empenho de despesa, conforme as disposições do Ato PGJ nº 28/2021, combinado com o disposto no art. 95, inciso I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

17.02. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição.

17.03. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.04. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição, convalidado pela assinatura das partes, prorrogável por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

17.05. O contrato ficará adstrito aos créditos orçamentários, exceto quanto aqueles cujo prazo de vigência estipulado no item anterior, não expirou, devendo a respectiva nota de empenho ser inscrita em restos a pagar.

17.06. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o prazo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.07. Quanto ao prazo para a execução, este prevê 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, se justificado, caso seu objeto não tenha sido concluído no período firmado, conforme disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

18.01. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;



d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso VIII, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.02. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;

18.03. O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior desde que devidamente comprovados.

18.04. O fornecedor poderá solicitar liberação quanto ao compromisso se comprovar à impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, desde que a solicitação seja aceita pelo órgão gerenciador.

19. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

19.01. Fundado no § 2º, do art. 71, da Lei nº 14.133/2021, a administração se reserva o direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.02. Em qualquer fase do desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com § 3º do art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

19.03. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de Revogação ou Anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

20. DOS VALORES ESTIMATIVOS DE REFERÊNCIA

20.01. Os valores estimativos dos itens foram apurados conforme pesquisa de preço no mercado realizada pela Coordenação de Planejamento de Contratação desta Instituição.

20.02. Os valores estimados de referência deste edital terão caráter sigiloso a fim de que a(s) proposta(s)/lance(s) não seja(m) influenciado(s) pelo conhecimento do orçamento que a Administração dispõe para a contratação do objeto licitado e, ainda, para evitar sobrepreço.

20.03. O valor estimado dos itens será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, em conformidade com o artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

21. DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

21.01. Em conformidade com os itens 5.1, 5.2 e alíneas, até o item 5.4 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

22. DO LOCAL E HORÁRIO DO FORNECIMENTO DO OBJETO

22.01. Em conformidade com os itens 5.5, 5.6 e 5.7 e alíneas, do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.



23. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.01. Em conformidade com os itens 7.1 ao 7.10 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

24. DO PAGAMENTO

24.01. Em conformidade com os itens 7.20 ao 7.25 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

25. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.01. Em conformidade com os itens 6.22 e subitens e 6.23 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.01. Em conformidade com o item 6.24 ao 6.35 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

27. DAS SUBCONTRATAÇÃO

27.01. Em conformidade com os itens 4.4 e 4.5 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

28. DA GARANTIA DO OBJETO

28.01. Em conformidade com os itens 3.12 até o 3.16 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

29. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

29.01. Em conformidade com os itens 3.4 e subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

30. DA CESSÃO DE CRÉDITO

30.01. Em conformidade com os itens 7.26 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

31. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

31.01. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 304.001.03.091.2294.1277 – Fortalecimento Institucional e Inovação;

Elementos de Despesa:

33 90 30 00 00 - Material de Consumo

33 90 31 00 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

33 90 32 00 00 - Material para Distribuição Gratuita

33 90 39 00 00 – Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 15000100 - Recursos Próprio.

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.01. Em conformidade com os itens 6.36 ao 6.52 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

33. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA



33.01. Em conformidade com os itens 6.6 ao 6.15 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

34. DA ANTICORRUPÇÃO

34.01. O Ministério Público do Estado do Acre e as licitantes deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 11.129/2022.

a) Fica vedado as partes, futuras Contratante e Contratada, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, ou de outra forma que não relacionada a esta licitação, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

35. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

35.01. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

35.02. Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes;

35.03. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

35.04. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MPAC, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

35.05. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item,



inclusive no tocante à Política de Privacidade do MPAC, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;

35.06. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

35.06.01. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

35.06.02. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

35.06.03. Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

35.07. A Contratada cooperará com o MPAC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

35.08. O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo MPAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

35.09. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no MPAC para que decida previamente sobre a questão;

35.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

35.11. A licitante deverá apresentar nos Documentos de Habilitação o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, conforme o Anexo VI deste Edital.

36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.01. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

36.02. Decairá do direito de impugnar perante esta Instituição os termos do presente edital de licitação, aquele que tendo aceito sem objeção, venha apontar depois do prazo legal, falhas ou irregularidades que viciariam o ato convocatório, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

36.03. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

36.04. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do adjudicatário de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação.

36.05. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida



para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

36.06. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

36.07. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta de preços ou na habilitação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

36.08. A critério do(a) Pregoeiro(a), poderá ser prorrogado o prazo designado para o início dos trabalhos, por um período de no máximo 10 (dez) minutos, independente de consulta a todos os licitantes presentes.

36.09. Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa contratada junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

36.10. As seções serão gravadas em áudio e vídeo, segundo exigência do § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021.

36.11. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) do MPAC, com base na Lei nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei nº Complementar nº 123/06 e suas alterações e demais normas estabelecidas no item 3 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

36.12. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência: <https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/TR-Anexo-I.pdf>

Anexo II - Modelo de Declaração de Habilitação

Anexo III - Modelo de Identificação de Micro e Pequena Empresa

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo V - Minuta do Contrato

Anexo VI - Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo

Anexo VII – Termo de Responsabilidade e Confidencialidade

Rio Branco – Acre, 25 de março de 2026.

Karen Monteiro de Oliveira
Pregoeira do MPAC



ANEXO I
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026
Processo Eletrônico - 19.05.0367.0000090/2025-28
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

TERMO DE REFERÊNCIA

Será disponibilizado em mídia digital através do link:

Acesso em:

<https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/TR-Anexo-I.pdf>



ANEXO II

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026
Processo Eletrônico - 19.05.0367.0000090/2025-28
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

Ao Ministério Público do Estado do Acre
Departamento de Licitações

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____(endereço completo)_____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/___ e do CPF/MF nº _____, declara que atende plenamente os requisitos de habilitação.

Rio Branco – Acre, _____ de _____ de 2026.

_____(assinatura e identificação do representante legal da empresa)_____.



ANEXO III

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026
Processo Eletrônico - 19.05.0367.0000090/2025-28
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

**Ao Ministério Público do Estado do Acre
Departamento de Licitações**

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____(endereço completo)_____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/___ e do CPF/MF nº _____, declara que de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, está enquadrada como Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

Rio Branco – Acre, _____ de _____ de 2026

_____(assinatura e identificação do representante legal da empresa)_____.



ANEXO IV
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026
Processo Eletrônico - 19.05.0367.0000090/2025-28
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
Pregão Presencial n.º 001/2026 – Sistema de Registro de Preços
Processo n.º 19.05.0367.0000090/2025-28

O Ministério Público do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **04.034.450/0001-56**, com sede na Rua Fátima Maia, 200 | Bairro: Jardim Europa, CEP: 69.915-901 - Rio Branco – Acre – Sede Unificada do Ministério Público do Estado do Acre, neste ato representado por seu Promotor de Justiça e Secretário-Geral _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº ----- e inscrito no o CPF/MF nº -----, domiciliado e residente neste Município, delegado pelo Ato PGJ nº _____, resolve REGISTRAR PREÇOS da(s) empresa(s) vencedora(s) do Pregão Presencial nº 001/2026, mediante as condições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.01. Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em produção de material gráfico e malharia, destinados a atender às demandas institucionais do Ministério Público do Estado do Acre, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2026.

02. DA(S) EMPRESA(S) COM PREÇO(S) REGISTRADO(S), DO(S) PREÇO(S), ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, CONFORME ANEXO I:

02.01. _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua _____, nº _____ – _____, telefone: _____, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/AC e do CPF/MF nº _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº _____ – _____, telefone: _____, com o(s) item(ns) nº _____ registrado(s).

03. DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

03.01. O órgão gerenciador será o Ministério Público do Estado do Acre.

04. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

04.01. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

04.01.01. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



04.01.02. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

04.01.03. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

04.02. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

04.02.01. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

04.03. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

04.04. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

04.05. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

04.06. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

04.07. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

05. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

05.01. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

05.01.01. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

05.01.02. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

05.02. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

05.02.01. O instrumento contratual de que trata o item 05.02. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

05.03. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



05.04. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

05.04.01. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

05.04.02. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

05.04.02.01. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

05.04.02.02. Mantiverem sua proposta original.

05.04.03. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

05.05. O registro a que se refere o item **05.04.02** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

05.06. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

05.07. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **05.04.02.02** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

05.07.01. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

05.07.02. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **08**.

05.08. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

05.09. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

05.09.01. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

05.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio do MPAC.

05.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 05.07 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

05.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **05.04.02.01**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:



05.12.01. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

05.12.02. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

05.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

06. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

06.01. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

06.01.01. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

06.01.02. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

06.01.03. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

06.01.03.01. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

06.01.03.02. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

07.01. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

07.01. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

07.01.01. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

07.01.02. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

07.01.03. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

07.02. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante



comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

07.02.01. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

07.02.02. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **08.01**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

07.02.03. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 05.07.

07.02.04. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 09.04, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

07.02.05. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **07.02** e no item **07.02.01**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

08. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

08.01. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

08.01.01. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

08.01.02. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

08.01.03. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 331, inciso III, do Decreto Estadual nº 11.363, de 2023; ou

08.01.04. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

08.01.04.01. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

08.02. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 08.01 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

08.03. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



08.04. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

08.04.01. Por razão de interesse público;

08.04.02. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;

08.04.03. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar - se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos disposto no § 3º do art. 329 e no § 4º do art. 330.

09. DAS PENALIDADES

09.01. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

09.01.01. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

09.02. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.01. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

10.02. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica.

Rio Branco – Acre, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE DO MPAC,

Promotor de Justiça.

Secretário-Geral do MPAC.

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA,

Nome da empresa

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
Pregão Presencial n.º 001/2026 – Sistema de Registro de Preços
Processo n.º 19.05.0367.0000090/2025-28

Item	Qtd mínima por pedido	Qtd. Registrar	Unid.	Discriminação	Valor Unitário	Valor total
Impressão Digital						
1	1	614	m²	Banner - calculado em m²; Impressão digital em lona e acabamento com bastão de madeira nas partes inferior e superior, com 2 furos e cordão ou uso de ilhós, conforme layout.	R\$	R\$
2	1	500	m²	Adesivo sobre parede - Calculado em m²; Impressão digital (ou recorte) em adesivo vinílico, colorido, com instalação em parede.	R\$	R\$
3	1	200	m²	Identificação de fachada - Calculado em m²; Impressão digital (ou recorte) em adesivo vinílico, colorido, com instalação e retirada em altura, com andaimes ou similar, com utilização de equipamentos básicos de segurança, conforme NR 35 - Trabalho em altura.	R\$	R\$
4	1	330	m²	Painel em Lona - Calculado em m²; Estrutura de metalon 20x30, Impressão digital em lona e acabamento com ilhós / arrebite – com instalação. Conforme layout.	R\$	R\$
5	1	100	m²	Painel em Adesivo - Calculado em m²; Estrutura de metalon 20x30, Impressão digital em adesivo de alta resolução, aplicado sobre PVC 5mm. Conforme layout.	R\$	R\$
6	1	500	m²	Painel Outdoor – Lona impressa em grandes formatos, fixação em prédios com instalação e retirada em altura, com andaimes ou similar, com utilização de equipamentos básicos de segurança, conforme NR 35 - Trabalho em altura.	R\$	R\$
7	1	208	m²	Adesivo sobre PVC – PVC branco 5mm; Impressão digital colorida (adesivo vinílico em alta resolução), calculado em m².	R\$	R\$
8	1	200	m²	Adesivo perfurado - Calculado em m²; Impressão digital em adesivo perfurado, colorido, com instalação.	R\$	R\$
9	1	500	m²	Adesivo com recorte eletrônico - Calculado em m², Impressão digital, em adesivo vinílico, colorido, conforme layout fornecido.	R\$	R\$



10	1	200	Unid.	Revista - formato 21 x 28cm (fechado) com capa em papel couchê brilho/fosco 230g, impressão a laser colorida (frente e verso). Miolo com até 68 páginas - em papel offset 90g - impressão a laser (frente e verso). Acabamentos: corte, grampo e verniz localizado em até 50% da área.	R\$	R\$
11	1	100	Unid.	Livro - formato A4 - capa em papel triplex 300g, com orelhas de 6 cm de largura, com lombada e Revestimento em papel couchê 230g/m² com laminação brilho. Miolo até 150 páginas, impressão a laser colorida, papel couchê fosco 90 g/m². Acabamentos: corte, grampo e verniz localizado em até 50% da área.	R\$	R\$
12	1	100	Unid.	livro - formato A4 - capa dura com lombada e revestimento em papel couchê 230g/m² com laminação brilho. miolo até 300 páginas, impressão a laser colorida, papel couchê fosco 90g/m². acabamentos: corte, grampo e verniz localizado em até 50% da área.	R\$	R\$
13	1	1.000	Unid.	Impressão A3 - Impressão a laser colorida – frente e verso - em papel couchê brilho/fosco 180 g/m² - 42 x 59,4 cm.	R\$	R\$
14	1	2.060	Unid.	Impressão A4 – Impressão a laser colorida em papel couchê brilho 300 g/m² - 21 x 29,7 cm.	R\$	R\$
15	100	10.030	Unid.	Impressão A4 – Impressão a laser colorida em papel offset 75g/m² - 21 x 29,7 cm.	R\$	R\$
16	100	10.000	Unid.	Impressão A4 – Impressão a laser 1x1 em papel offset 75g/m² - 21 x 29,7 cm.	R\$	R\$
17	50	1.000	Unid.	Botons – formato redondo; tamanho 5,5cm; fecho alfinete; impressão digital couchê 150g, acabamento filme plástico protetor. material: frente aço ou alumínio com impressão protegida por película plástica	R\$	R\$
18	50	1.000	Unid.	Caneca de porcelana; branca; com alca; personalizada em sublimação com arte a ser fornecida pelo MPAC; capacidade 325ml.	R\$	R\$
IMPRESSÃO OFFSET						
19	100	10.000	Unid.	Publicação A5 colorida - Formato 15 x 21 cm (fechado); Capa: Cores: 4x4, Papel couchê brilho 115 g/m²; Miolo: 4/4, papel offset 75g/m². Acabamentos: lombada canoa com dois grampos, até 52 páginas.	R\$	R\$
20	100	5.000	Unid.	Publicação A5 colorida - formato 15 x 21 cm (fechado); capa: cores: 4x4, papel couchê brilho 250 g/m²; miolo: 4/4, papel offset 75g/m². Acabamentos: lombada canoa com dois grampos, até 48 fls.	R\$	R\$
21	100	2000	Unid.	Livreto 1 - formato: 30x21cm (aberto) – 15x21cm (fechado); Impressão offset, com até 36 páginas de miolo em papel offset 90g.	R\$	R\$



				Capa em couchê brilho 190g/m²; cores: 4/4; acabamento: lombada canoa.		
22	100	1.000	Unid.	Impressão A2 – Formato 42 x 59,4 cm – 4x0 - papel couchê brilho 150 g/m².	R\$	R\$
23	30	30	Unid.	Cartaz A2 – formato 42 x 59,4 cm – 4x0 - papel couchê brilho 150 g/m².	R\$	R\$
24	100	20.000	Unid.	Folder - Formato: 21 x 29,7 cm - A4, impressão offset, Cores: 4x4, papel couchê brilhante/fosco 150 g. Acabamento com até 3 dobras.	R\$	R\$
25	100	10.000	Unid.	Panfleto - Formato A5 (14,8x21cm); Impressão offset, Papel couchê 180g/m²; 4x4 cores.	R\$	R\$
26	100	1.500	Unid.	Revista - formato 21 x 28cm (fechado) - Com até 68 páginas de miolo no papel couchê brilho/fosco 90g – 4 x 4 cores e capa no papel couchê brilho 270g - 4 x 4 cores. Acabamentos: corte, grampo e verniz localizado em até 50% da área.	R\$	R\$
27	100	500	Unid.	Livro - Formato: A4 -21 x 29,7 cm, Impressão offset. Capa dura com lombada e revestimento em papel Couchê 230g/m² – 4x4 - com laminação brilho. Miolo de até 240 páginas, Cores: 4x4, papel sulfite 90g/m². Acabamento: Costurado e verniz localizado em até 50% da área.	R\$	R\$
28	500	1.500	Unid.	Calendário de Mesa - Base: 44x17cm, 4x0 cores em Triplex 350g. 15 folhas (frente e verso), totalizando 30 páginas, 15x21cm, 4x4 cores em Couche Brilho 150g. Vinco, Encadernação (Wire-o).	R\$	R\$
29	500	2.000	Unid.	Calendário de mesa vertical - Base: aberto: 10,5x45cm, fechado: 10,5x18cm (3 dobras), 4x0 cores em capa Dura 350g; 15 folhas a6: 10,5 x 14,8cm (frente e verso) totalizando 30 Páginas, 4x1 cores em couche brilho 150g. Vinco, encadernação (wire-o).	R\$	R\$
30	500	5.000	Unid.	Leques - 20x23cm, 4x4 cores em Couche Fosco 300g. Faca Especial, conforme layout.	R\$	R\$
MALHARIA						
31	1	2.150	Unid.	Camiseta Branca – Gramatura 165g, fio 30/1, malha 100% algodão, manga curta, gola redonda, com aplicação em silk screen 4 cores frente e costas.	R\$	R\$
32	1	200	Unid.	Coletes - Colete em 75% poliéster, 25% viscose – preto/cinza – dois bolsos frontais com velcro para identificação bordada com fechamento em zíper, faixas refletivas amarelo ouro nas frente e costas– logomarca MPAC colorida nas costas. (conforme Layout).	R\$	R\$



33	1	2.475	Unid.	Camiseta Colorida - Gramatura 165g, fio 30/1, malha 100% algodão, manga curta, gola redonda, com aplicação em silk screen 4 cores frente e costas	R\$	R\$
34	50	500	Unid.	Boné personalizado - Material: Supercap, 100% poliéster, Formato: Americano, cor: bordô com aplicação da logo branca do MPAC, em silk 3D, na frente, costas e laterais, com regulador de plástico.	R\$	R\$
35	1	300	M	Fitas Personalizadas - Em cetim, colorida, Impressão: 1 cor Hot Stamping - 10mm.	R\$	R\$
36	1	1.000	Unid.	Camiseta personalizada por sublimação total, (gola careca e manga curta), 100% poliéster, gramatura mínima de 140g/m², sublimação total frente e costas, tamanhos diversos.	R\$	R\$
37	50	50	Unid.	Camisa Polo (Preta/Branca/Cinza) , malha 100% algodão, com bolso frontal a esquerda e bordado com a logomarca mpac	R\$	R\$
PAPELARIA						
38	100	1.600	Unid.	Pasta de papel personalizada - em papel cartão; plastificada; com bolso interno; personalizada com timbre e logomarca do órgão; com gramatura de 300 gramas; medindo 230 x 330 mm; fechada.	R\$	R\$
39	100	1.500	Unid.	Crachás Personalizados - Crachá impresso med. 10,5 x 14,8 cm - 4 x 1 cores em couchê 300g - com - porta crachá em plástico flexível e transparente e cordão em poliéster 1,2 x 85cm para crachá, colorido, acabamento: clips presilha jacarés e fixador em metal ferro brilhante niquelado com garra.	R\$	R\$
40	100	1.000	Unid.	Canetas personalizadas metálica - Esferográfica, Tinta azul ou preta, com logomarca gravada em baixo relevo - 1 cor.	R\$	R\$
41	50	1.600	Unid.	Caneta com estojo - logo na caneta em silk-screen, branca, logo no estojo em silk-screen, dourada, com estojo em papel kraft na cor bordô.	R\$	R\$
42	300	300	Unid.	Caneta Esferográfica de Plástico Branco com Mola e Logotipo Personalizado	R\$	R\$
43	100	2.000	Unid.	Cartão de visita - papel tríplice 300g - 4x4 cores - 8,5 x 5,5 cm - acabamento: verniz localizado.	R\$	R\$
44	100	3.300	Unid.	Bloco personalizado - Formato: 18 x 10 cm; impressão offset, capa em papel tríplice 300g 4x1 - miolo com 100 folhas em Papel offset 90g/m²; e fundo reticulado - 1x1. Acabamento com wire-o.	R\$	R\$
45	1	500	Unid.	Encadernação - tipo espiral para até 100 folhas.	R\$	R\$
46	100	1.000	Unid.	Sacolas personalizadas de papel cartolina 180g e alça gorgorão na cor bordô, com a logo do mpac na cor branca (conforme layout fornecido), nos tamanhos P (17x24x10cm) - (l x a x f).	R\$	R\$



47	100	1.000	Unid.	Sacolas personalizadas de papel cartolina 180g e alça gorgorão na cor bordô, com a logo do mpac na cor branca (conforme layout fornecido), nos tamanhos M (20x33x11cm) - (l x a x f).	R\$	R\$
48	100	1.000	Unid.	Sacolas personalizadas de papel cartolina 180g e alça gorgorão na cor bordô, com a logo do mpac na cor branca (conforme layout fornecido), nos tamanhos G (23x37x16cm) - (l x a x f).	R\$	R\$
COMUNICAÇÃO VISUAL						
49	1	100	Unid.	Placa de homenagem pequena (A5) Placa de homenagem em aço inox de 2mm (polido ou escovado), no tamanho A5 (21x18,5cm), com gravação em fotocorrosão, colorida, acompanhada de estojo em madeira com revestimento totalmente em tecido veludo ou similar (cor a definir), conforme layout fornecido pelo MPAC.	R\$	R\$
50	1	10	Unid.	Placa de homenagem média (A4) Placa de homenagem em aço inox de 2mm (polido ou escovado), no tamanho A4 (29,7x21cm), com gravação em fotocorrosão, em cores, acompanhada de estojo em madeira com revestimento totalmente em tecido veludo ou similar (cor a definir), conforme layout fornecido pelo MPAC.	R\$	R\$
51	1	20	m²	Placa em aço inox de 2mm (polido ou escovado), calculado em M², com gravação em fotocorrosão, Colorida, acompanhada de botões de Fixação. Com instalação.	R\$	R\$
52	1	50	m²	Peças em acrílico 5mm, calculado em m², diversas cores, recorte personalizado, conforme projetos fornecidos pelo MPAC.	R\$	R\$
53	1	135	m²	Peças em acrílico 5mm Adesivado. Impressão digital em Adesivo vinílico, colorido. Calculado em m², diversas cores; recorte personalizado conforme projetos Fornecidos pelo mpac.	R\$	R\$
Valor Total						

**ANEXO V****MINUTA DO CONTRATO Nº _____ / 2026****Pregão Presencial nº 001/2026 – Sistema de Registro de Preços****Processo nº _____****CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E MALHARIA EM GERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA _____**

O Ministério Público do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Fátima Maia, 200 | Bairro: Jardim Europa, CEP: 69.915-901 - Rio Branco – Acre – Sede Unificada do Ministério Público do Estado do Acre, neste ato representado por seu Secretário-Geral do MPAC, _____, brasileiro, delegado pela Portaria PGJ nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF nº _____, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0000-00 e Inscrição Estadual nº 00.000.000/000-00, com sede na XXXXX, nº XXX – Bairro: XXXXXX, CEP: 00.000-000 – Rio Branco / AC, telefone: (00) 0000-0000; e-mail: @00000.com, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 000.*** – XXX/XX e do CPF: 000.***.***-00, residente e domiciliado em XXXX, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Contratação de empresa especializada em produção de material gráfico e malharia, destinados a atender às demandas institucionais do Ministério Público do Estado do Acre, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e em conformidade com a proposta apresentada e com o edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

I - O valor do presente contrato será de R\$ _____ (valor por extenso), conforme Nota de Empenho nº. ____/____, já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários e totais conforme tabela anexa este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 304.001.03.091.2294.1277 – Fortalecimento Institucional e Inovação;

Elementos de Despesa:

33 90 30 00 00 - Material de Consumo



33 90 31 00 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
33 90 32 00 00 - Material para Distribuição Gratuita
33 90 39 00 00 – Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 15000100 - Recursos Próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

I - O prazo de fornecimento do objeto inerentes para apresentação das provas e entregas dos serviços, deverão seguir as determinações a seguir:

- a)** Impressão Digital: até 02 (dois) dias úteis para impressão e acabamento após o envio de arquivo;
- b)** Impressão Offset: 01 (um) dia para prova digital e até 05 (cinco) dias úteis para impressão e acabamento após o aceite das provas;
- c)** Malharia: até 07 (sete) dias úteis para impressão e acabamento após o aceite das provas;
- d)** Papelaria: até 03 (três) dias úteis para impressão e acabamento após o envio de arquivo;
- e)** Comunicação Visual: até 07 (sete) dias úteis para confecção após o aceite das provas.
- f)** Os trabalhos de impressão e acabamento somente deverão ser executados, após a aprovação das provas apresentadas pelo responsável das demandas.
- g)** Não serão recebidos os materiais com especificações em desacordo com as constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital e neste contrato.

II - No ato da entrega deverá a CONTRATADA, cumprir os prazos estabelecidos, submeter-se aos procedimentos de recebimento do CONTRATANTE para verificação preliminar das conformidades dos itens apresentados para entrega, haja vista, evitar recebimento indevido nesta fase do recebimento, podendo inclusive a equipe do CONTRATANTE abrir as embalagens para as devidas constatações. Os itens apresentados para entrega deverão estar acompanhados da nota fiscal corretamente preenchida e das Certidões Negativas de Débitos, observando também as quantidades e os locais de entrega descritos neste instrumento.

III - No ato da entrega do serviço deverá a CONTRATADA, cumprir os prazos estabelecidos, submeter-se aos procedimentos de recebimento do Contratante para verificação preliminar das conformidades dos itens apresentados para entrega, haja vista, evitar recebimento indevido nesta fase do recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DO FORNECIMENTO DO OBJETO

I - O objeto do contrato deverá entregue conforme a solicitação da Diretoria de Comunicação ou em outro local indicado pela administração pública.

II - O horário da prestação dos serviços será das 08h às 18h. Este horário será cumprido em dias úteis (segunda a sexta-feira), e em casos extraordinários, aos sábados, domingos e feriados, caso o CONTRATANTE necessite.

III - Informações para contato:

- a)** Setor: Diretoria de Comunicação
- b)** Responsável: Ulisses Lima Guimarães; Matrícula: 49221
- c)** Responsável: Larissa Virgínia Cavalcanti Orantes; Matrícula: 4985
- d)** Telefone: (68) 3212-2054
- e)** E-mail: dircom@mpac.mp.br



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

I - O objeto do contrato será recebido provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).

II - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação de serviço a que se referem a parcela a ser paga.

III - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

IV - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

V - A fiscalização não efetuará o ateste da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

VI - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência - anexo I do Edital, na proposta de preços e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VII - O objeto do contrato deverá ser recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

1.1.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos ou setoriais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na prestação de serviço do objeto contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

1.1.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

1.1.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto contratado, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

1.1.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

1.1.5 Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

VIII - Em caso de controvérsia sobre a prestação de serviço quanto à qualidade, é necessário observar o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Segundo esta disposição legal, a CONTRATADA deve ser comunicada para emitir a Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da prestação de serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

IX - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na prestação de serviço ou no instrumento de cobrança.



X - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O prazo para liquidação e pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, em conformidade com a Instrução Normativa Interna nº 03/2024 e nº 04/2024, no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre, e seguindo a ordem cronológica de pagamento das obrigações decorrentes de contratos firmados, salvo em casos devidamente justificado, e quando se tratar de recurso da União, decorrente de transferências voluntária, o prazo seguirá a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 077/2022. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

II - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

III - O pagamento será realizado mediante apresentação de fatura, nota fiscal com código de barras ou através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Acre-SEFAZ/AC.

IV - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

V - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.1.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

VI - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas;

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, dentro do limite de 5 (cinco) dias úteis;

V - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



VI - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Realizar o serviço dentro do prazo acordado nesse Termo de Referência nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;

II - Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis;

III - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que culminaram em sua habilitação;

IV - Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados;

V - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

VI - O representante da CONTRATADA fica responsável pela execução dos itens deste Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, organização de reuniões, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento mensais e anuais de resultados;

VII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

VIII - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

IX - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

X - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

XI - Não transferir a outrem o objeto da presente contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE;

XII - Possuir pleno conhecimento e garantir a segurança das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme estipulado pela legislação vigente do Ministério do Trabalho. Isso inclui a implementação de medidas preventivas e a adoção de práticas de trabalho seguro em todas as etapas do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREPOSTO

I - A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO



I - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \times 100$$

$$I = \frac{6}{365} \times 100$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição, convalidado pela assinatura das partes, prorrogável por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

II - O contrato ficará adstrito aos créditos orçamentários, exceto quanto aqueles cujo prazo de vigência estipulado no item anterior, não expirou, devendo a respectiva nota de empenho ser inscrita em restos a pagar.

III - Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o prazo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

IV - Quanto ao prazo para a execução, este prevê 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, se justificado, caso seu objeto não tenha sido concluído no período firmado, conforme disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste Contrato por parte da CONTRATADA, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES)

I - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições



contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

II - Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I - Não será admitida a subcontratação para as atividades objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

I - O fiscal técnico acompanhará à execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, I);

II - O fiscal técnico anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, II);

III - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, III](#));

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, V](#));

V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.363, de 2022, art. 18, VI](#));

VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se for o caso. ([Decreto nº 11.363, de 2023, art. 16, II](#)).

VII - Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

VIII - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor do objeto.

IX - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Para infrações e sanções administrativas ficam dispostos todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, precisamente os pertencentes ao Título IV – Das Irregularidades,



cap. I – Das Infrações e Sanções Administrativas, em conformidade com os itens 6.36 ao 6.52 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação.

II - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantida à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS IMPEDIMENTOS

I - É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do CONTRATANTE, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão de obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

II - Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa CONTRATADA junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO

I - Será exigida a garantia de, no mínimo, 07 (sete) dias para os materiais e serviços fornecidos no âmbito desta contratação.

II - O prazo de que trata o item anterior será contado a partir do termo de recebimento definitivo pelo MPAC.

III - A CONTRATADA será responsável solidariamente com o fabricante ou fornecedor dos itens, durante todo o período de garantia, por quaisquer falhas, vícios ou defeitos apresentados.

IV - O acionamento da garantia será feito mediante comunicação formal do MPAC à CONTRATADA, por qualquer meio físico ou eletrônico, inclusive WhatsApp.

V - Durante o prazo de garantia, o fornecedor deverá proceder à substituição, reparo ou adequação dos itens com vícios, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos após notificação formal, prorrogável por igual período, mediante justificativa plausível apresentada por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

I - Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao



Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Inciso I, § 7º Art. 25 da Lei 14.133/2021).

a) A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, o mês em que foi produzido o mapa comparativo de preços pela Administração, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

I - Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, ou outra que venha a substituí-la, é facultado à CONTRATADA, por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, realizar operações de crédito junto a instituições financeiras credenciadas, por meio do Portal AntecipaGov, com base nos créditos decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

I - Para execução do presente contrato o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 11.129/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado as partes signatárias deste Contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

II - Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes.

III - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste Contrato, ficando, na



forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

IV - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MPAC, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste instrumento, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

V - A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MPAC, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

VI - A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a)** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b)** Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.
- c)** Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

VII - A CONTRATADA cooperará com o MPAC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

VIII - O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo MPAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

IX - Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no MPAC para que decida previamente sobre a questão.

X - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo Contratual e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

I - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no Diário Eletrônico do MPAC e no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



I - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

I - O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio de assinatura eletrônica.

Rio Branco – Acre, ____ de _____ de _____.

Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPAC

CONTRATADA

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº _____ / 2026

Pregão Presencial nº 001/2026 – Sistema de Registro de Preços

Processo nº _____

(Tabela com os itens contratados)

Testemunhas:



ANEXO VI

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026
Processo Eletrônico - 19.05.0367.0000090/2025-28
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA** que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

Local e data

Representante da empresa
(nome da empresa)

**ANEXO VII**

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026
Processo Eletrônico - 19.05.0367.0000090/2025-28
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE (MPAC). Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do MPAC e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como:

Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; **Sigilos de Processos e Procedimentos:** Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo MPAC, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da



revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.

Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do MPAC.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Dado anonimizado: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Encarregado ou Encarregado de dados: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Agentes de tratamento: o controlador e o operador.

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.



Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do MPAC, sem a autorização do proprietário da informação;
2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;
3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;



4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento;
6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso;
8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;
9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.
10. Informar imediatamente ao setor responsável no MPAC e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pelo MPAC, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente. O não cumprimento deste Termo implicará, para os que estiverem envolvidos na violação do sigilo e uso das informações do MPAC, sem prejuízo da responsabilidade



civil e criminal, nas seguintes sanções: Para Servidores: sanções internas, variando de simples advertência à demissão por justa causa, conforme Art. 132, inciso IX da Lei 8112/90. Para parceiros, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados: variando de advertência à rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço, com aplicação de todas as multas nele previstas por inadimplemento.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro de Rio Branco, Acre, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Representante da empresa
(nome da empresa)